

A REPÚBLICA FRANCESA

Ministério da Saúde e Prevenção

Portaria de [...]

que estabelece a lista dos estabelecimentos, serviços ou prestadores de serviços que podem fornecer alimentos para fins medicinais específicos em conformidade com o disposto no Artigo L. 5137-1 do Código da Saúde Pública

NOR: [...]

O Ministro da Saúde e da Prevenção,

Tendo em conta a Diretiva (UE) 2015/1535 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de setembro de 2015, relativa a um procedimento de informação no domínio dos regulamentos técnicos e das regras relativas aos serviços da sociedade da informação, nomeadamente a notificação n.º 2023/XXX/F;

Tendo em conta o Código da Saúde Pública, nomeadamente o Artigo L. 5137-1;

Decreta:

Artigo 1.º

Os alimentos destinados a fins medicinais específicos que não os referidos no segundo parágrafo do Artigo L. 5137-3 do Código da Saúde Pública podem ser fornecidos em condições que garantam um controlo médico eficaz:

1. Cooperativas de saúde que gerem uma farmácia para uso interno;
2. Estabelecimentos de saúde que não disponham de farmácia para uso interno;
3. As seguintes instituições e serviços médicos e sociais:
 - a) Instalações de residência para idosos referidas no Artigo L. 312-1, ponto 6 do I, do Código da Ação Social e da Família;
 - b) Instalações de residência para deficientes menores ou adultos mencionados nos pontos 2 e 7 do I do mesmo artigo;

c) As instalações denominadas: «camas para cuidados de saúde», «camas de acolhimento medicalizadas» e «apartamentos assistidos» mencionados no ponto 9 do I do mesmo artigo;

d) Os estabelecimentos ou serviços experimentais referidos no ponto 12 do mesmo artigo;

4. As cooperativas sociais e médico-sociais referidas no Artigo L. 312-7 do Código da Ação Social e da Família que explorem pelo menos um estabelecimento ou serviço referido no ponto 2;

5. Prestadores de serviços e distribuidores dos materiais referidos no Artigo L. 5232-3 do Código da Saúde Pública.

Nos estabelecimentos de saúde com farmácia de uso interno, os alimentos destinados a fins medicinais específicos que não os referidos no Artigo L. 5137-3, segundo parágrafo, do Código da Saúde Pública podem ser fornecidos, no âmbito da farmácia para uso interno, por um serviço do estabelecimento.

Artigo 2.º

A presente Portaria será publicada no *Diário Oficial* da República Francesa.

Datado de

O Ministro da Saúde e da Prevenção,

Por e em nome do Ministro:

Por e em nome do Ministro:

Por e em nome do Ministro: